



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 006/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.”

LIDO EM 07/02/2022

ENCAMINHADO À 07/02/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/02/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 14/02/22



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 008	Livro 25	Fls. 97	Data: 07/02/22
			Horas: 18:15
			<i>Ossuiss</i>
FUNCIONÁRIO			

**MENSAGEM Nº 006 DE 07 DE Fevereiro DE 2022.**

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. 01

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional especial para a criação de fichas orçamentárias na Procuradoria Geral do Município no exercício de 2022 e Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de subsidiar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Direito do Consumidor, em suas ações e promoções prevista em lei específica e em atendimento a solicitação trazida pelo Presidente do Fundo Municipal do Direito do Consumidor em conjunto com nobres vereadores.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte ao Fundo Municipal do Direito do Consumidor.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 07 de fevereiro de 2022.

*Adilson*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 14/02/2022

*Ossuiss*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de Souza Penze*  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Municipio  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224757-0





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 006 DE 07 DE Fevereiro DE 2022.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 008	Livro: 25 Fls. 97 Data: 07/02/22
Horas: 18:15	
<i>Zeus</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 243.146,24 (**duzentos e quarenta e três mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos**) destinado ao custeio do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FMDC, ao qual se destina exclusivamente para ações previstas na Lei Municipal nº 2.711 de 24 de outubro de 2005 e suas alterações, ao qual serão alocados na **Procuradoria Geral do Município**, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

**22- Procuradoria Geral do Município**

22.002- Fundo Municipal do Direito do Consumidor

04.422.0126. 2260.3.3.90.39.00- Manutenção do Fundo Municipal do Direito do Consumidor - **R\$ 125.000,00**- Fonte: 1500.

04.422.0126. 2260.3.3.90.36.00- Manutenção do Fundo Municipal do Direito do Consumidor - **R\$ 15.000,00**- Fonte: 1500.

04.422.0126. 2260.3.3.90.14.00- Manutenção do Fundo Municipal do Direito do Consumidor - **R\$ 15.000,00**- Fonte: 1500.

04.422.0126.2260.3.3.90.30.00- Manutenção do Fundo Municipal do Direito do Consumidor - **R\$ 25.146,24**- Fonte: 1500.

04.422.0126.1124.4.4.90.52.00- Aquisição de Equipamento para o Fundo Municipal do Direito do Consumidor- **R\$ 63.000,00**- Fonte: 1500.

**Art. 2º** - O recurso para atender a abertura de crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, é proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

22 – Procuradoria Geral do Município

001- Procuradoria Geral

04.125.0126.2148.339091– PAGAM DEMANDAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 003  
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 07 de fevereiro de 2022.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 14 / 02 / 2022

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de S. Penze*  
Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0

Re: Documentação para substituição de Lei aprovada em 17/02/2022

seplan secretaria de planejamento <seplan@barradogarcas.mt.gov.br>

Qui, 24/02/2022 11:30

Para: gabinete prefeito bg <gabprefbg@hotmail.com>

Bom dia!

Segue em anexo Projetos de Lei para substituição na câmara, a solicitação se baseia acerca de duas alterações necessárias no artigo 1º da lei:

Onde se lê:

19- Procuradoria Geral do Município

19.002- Fundo Municipal do Direito do Consumidor

Passará a vigorar sob a seguinte redação:

22- Procuradoria Geral do Município

22.002- Fundo Municipal do Direito do Consumidor

Essa alteração trata tão somente do numeral 19 pelo 20, tratando assim de erro formal de escrita.

Neste sentido solicitamos a troca da lei e do projeto de lei para adequação da mesma. A lei pretendida para ajuste é a Lei nº 4.378 de 17 fevereiro de 2022.

Desde já agradeço a atenção.

**Cleber Fabiano Ferreira**

*Secretário Municipal de Planejamento*

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT*

Tel: 66 3402-2000 Ramal 2017

Portaria nº 17.004 De 01/01/2021

**Por favor confirme o recebimento desta mensagem!**



### Extrato conta corrente

G3321209093026611  
12/01/2022 09:13:03

**Cliente - Conta atual**

Agência 571-1  
 Conta corrente 132829-8 P M B G F M D CONSUMIDOR  
 Período do extrato Mês atual

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0.00 C
<b>Invest.com Resgate Autom.</b>							
<b>Saldo</b>							243.146,24 C
<b>Juros *</b>							243.146,24 C
<b>Data de Debito de Juros</b>							0,00
<b>IOF *</b>							31/01/2022
<b>Data de Debito de IOF</b>							0,00
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							01/02/2022
<b>S.Público Automático</b>							243.146,24

-----  
 OBSERVAÇÕES:  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JC581178 LUENE PEREIRA DE SO.





Barra do Garças/MT, 14 de janeiro 2022.

MEMORANDO: 022/2022.

URGENTE

**De: PROCON Municipal de Barra do Garças – MT**

Responsável: Selma Gomes Borba  
Mat./Func.: 11981/ Coordenadora Executiva

**Para: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Dr. Cleber Fabiano Ferreira

**Assunto: Levantamento de gastos para 2022 - Recurso do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FUNDECON)**

Prezado Sr. Secretário,

A par de cumprimentá-lo, o PROCON MUNICIPAL, conforme requerido, vem respeitosamente à íncita informar a V.S.<sup>a</sup>, o levantamento de gastos a serem realizado em 2022, em respeito e concordância ao Art. 30 da Lei Federal 2.181/97 e Art. 23 da Lei Complementar 123 de 2009. Quais sejam:

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)  
SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)  
SERVIÇOS PESSOA FÍSICA - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
DIÁRIAS - 15.000,00 (quinze mil reais)  
MATERIAL DE CONSUMO - 25.146,24 (vinte e cinco mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

Sem mais para o momento, aproveito para extremar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**SELMA GOMES BORBA**

Coordenadora Executiva - Portaria nº 17.060/2.021  
PROCON/BG/MT

RECEBEMOS

EM 01/02/2022

Kanoffsky 1036

17:54



### Extrato conta corrente

G3321209093026611  
12/01/2022 09:13:03

**Cliente - Conta atual**

Agência 571-1  
 Conta corrente 132829-8 P M B G F M D CONSUMIDOR  
 Período do extrato Mês atual

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							
Saldo							243.146,24 C
Juros *							243.146,24 C
Data de Debito de Juros							0,00
IOF *							31/01/2022
Data de Debito de IOF							0,00
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							01/02/2022
S.Público Automático							243.146,24

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC581178 LUENE PEREIRA DE SO.

Barra do Garças/MT, 14 de janeiro 2022.

MEMORANDO: 022/2022.

**URGENTE**

**De: PROCON Municipal de Barra do Garças – MT**

Responsável: Selma Gomes Borba  
Mat./Func.: 11981/ Coordenadora Executiva

**Para: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
Dr. Cleber Fabiano Ferreira

**Assunto: Levantamento de gastos para 2022 - Recurso do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FUNDECON)**

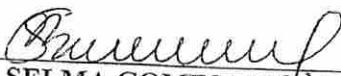
Prezado Sr. Secretário,

A par de cumprimentá-lo, o PROCON MUNICIPAL, conforme requerido, vem respeitosamente à íncita informar a V.S.<sup>a</sup>, o levantamento de gastos a serem realizado em 2022, em respeito e concordância ao Art. 30 da Lei Federal 2.181/97 e Art. 23 da Lei Complementar 123 de 2009. Quais sejam:

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)  
SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)  
SERVIÇOS PESSOA FÍSICA - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
DIÁRIAS - 15.000,00 (quinze mil reais)  
MATERIAL DE CONSUMO - 25.146,24 (vinte e cinco mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

Sem mais para o momento, aproveito para extremar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**SELMA GOMES BORBA**  
Coordenadora Executiva - Portaria nº 17.060/2.021  
PROCON/BG/MT

RECEBEMOS

EM 07/02/2022

Koenigling Gts

17:54



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe a abertura de crédito adicional especial no valor supratranscrito no Projeto de Lei nº006/2022 (Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 07 de fevereiro de 2022



Rosivân Barbosa Gomes Junior  
Arquivo - Portaria 15/2018

Parecer nº: 011/2022

*Projeto de Lei nº 006/2022, de 07 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 006/2022, de 07 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e das outras providências. "Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional especial para a criação de fichas orçamentárias na Procuradoria Geral do Município no exercício de 2022 e Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de subsidiar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Direito do Consumidor, em suas ações e promoções prevista em lei específica e em atendimento a solicitação trazida pelo Presidente do Fundo Municipal do Direito do Consumidor em conjunto com nobres vereadores. Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte ao Fundo Municipal do Direito do Consumidor. Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor."*

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 3º).

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.



14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2022.



**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 006/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

14 de Fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 14/02/2022  
Gilma Dalbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 006/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
14 de Fevereiro de 2022.

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 14/02/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 006/22 - Poder Executivo

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	NÃO COMPARECEU		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	NÃO COMPARECEU		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 14/02/2022

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/996

WAO COMBARECEU

WAO COMBARECEU

WAO COMBARECEU